



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DO

### PROJECTO REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUIMENTO E AVALIAÇÃO EM CABO VERDE

O Ministério da Agricultura e Ambiente, MAA, representado neste ato pela Senhora Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, DGPOG, Dr.<sup>a</sup> **Elida Barbosa Monteiro** adiante designado de Primeiro Outorgante e o Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, INECV, representado neste ato pelo Senhor Presidente do INECV, Dr. **Oswaldo dos Reis Borges** adiante designado de Segundo Outorgante, e;

Considerando que o Ministério da Agricultura e Ambiente, MAA, dispõe, de um sistema de seguimento e avaliação dos seus programas e projetos que padece de várias insuficiências, nomeadamente materiais, humanas e principalmente de um suporte de informações regular que permita a sua realimentação;

Considerando que para suprir essas carências, o MAA solicitou e obteve do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrária, FIDA, um donativo sob forma de projeto, com vista ao reforço das capacidades do seu sistema atual de seguimento e avaliação;

Considerando que o projeto ora financiado é da responsabilidade da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do MAA, através das suas duas Direções de serviços (o de planeamento e o de estatísticas), que faram o acompanhamento da execução dos trabalhos, em todas as fases bem como pelo cumprimento dos prazos previamente definidos;

Considerando que o Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, INECV, é a entidade pública nacional responsável pela informação estatística oficial da republica de Cabo Verde;



Considerando que uma parte do fundo do donativo é destinada ao INECV, com vista ao reforço do sistema de recolha de dados no terreno, tendo em consideração o suporte tecnológico de que dispõe e o saber fazer acumulado em matéria de inquéritos aos agregados familiares.

Assim, considerando tudo isto o Primeiro e o Segundo Outorgantes acordam, reciprocamente, em celebrar o presente protocolo de colaboração, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### **Cláusula primeira**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de um fundo, no montante de 200.000 USD, ao INECV para apoio tecnológico e metodológico ao DPGOG/DSEGI, na implementação de inquéritos temáticos e de segurança alimentar e nutricional.

### **Cláusula Segunda**

#### **Objetivo/Finalidade**

Os apoios prestados pelo INECV, objeto do presente protocolo, contribuirão para o reforço do sistema de seguimento e avaliação do Ministério da Agricultura e Ambiente através da melhoria da produção de estatísticas agrícolas e rurais.

### **Cláusula Terceira**

#### **Obrigações e Responsabilidade**

O Segundo Outorgante fornecerá à DGPOG/DSEGI os produtos seguintes:

- a) Um Sistema de Informação Geográfico, SIG, montado e funcional;
- b) Um sistema de gestão para a recolha e transmissão de dados dos inquéritos temáticos concebidos, nomeadamente:
  - A conceção de Software de recolha de dados através de tablets, que deverão ser testados e instalados;
  - A criação de interfaces que permitem conectar os dados alfanuméricos e dados espaciais;



- Desenvolver mecanismo de transmissão de dados;
- Apoiar na elaboração da metodologia para a realização dos inquéritos temáticos concedidos;
- Conceber e realizar, conjuntamente com a DGPOG e o SNSAN o Inquérito “Segurança alimentar e nutricional dos agregados familiares”.

### Cláusula Quarta

#### Atividades

O Segundo Outorgante executará no âmbito do presente protocolo as atividades seguintes:

- a) Finalizar a montagem do SIG, iniciado no quadro da realização do RGA 2015;
- b) Preparar os mapas para utilização nos tablets;
- c) Planificar o sistema informático para os tablets
- d) Desenvolver as aplicações de recolha de dados para os diferentes inquéritos temáticos assim como as regras e os controlos de coerência internas;
- e) Implementar um interface de integração entre os dados alfanuméricos e os dados espaciais
- f) Desenvolver aplicações de transmissões “online” dos dados em linha
- g) Apoiar metodologicamente na conceção e implementação dos diferentes inquéritos temáticos.
- h) Formar o pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente nesses aplicativos.
- i) Preparar, realizar, analisar e difundir, conjuntamente com a DGPOG/DSEGI e o SNSAN, o inquérito sobre “A segurança alimentar e nutricional dos agregados familiares”.



## Cláusula Quinta

### Calendário dos inquéritos

Para efeitos de apoio tecnológico e metodológico, objeto do presente protocolo, os diferentes inquéritos temáticos respeitam o constam do quadro abaixo, o qual faz parte integrante do presente protocolo:

<b>Tipo de inquérito</b>	<b>Data de arranque</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Âmbito</b>
Culturas de sequeiro	Julho/Agosto 2017	Anual	Nacional
Pecuária	Janeiro 2018	Anual	Nacional
Hortícolas	Julho/Agosto 2017	Semestral	Nacional
Vinha e Vinho	Agosto e Setembro 2107	Anual	Fogo
Café	Agosto e Setembro 2017	Anual	Fogo e Santo Antão
Cana sacarina	Dezembro 2017	Anual	Nacional (ilhas com maiores expressão)
Segurança alimentar e nutricional	2018 ( a preparação metodológica deve começar em 2017)	Quinquenal	Nacional

## Clausula Sexta

### Condições Gerais

1. A DGPOG do MAA assegura a gestão do donativo e supervisão do projeto segundo as regras do FIDA.
2. Os fundos desbloqueados pela DGPOG em virtude do presente protocolo devem ser empregues ao INECV exclusivamente no fornecimento dos serviços, conforme o orçamento em anexo ao presente protocolo.
3. O INECV não deve utilizar os fundos concedidos neste acordo para outras finalidades que não entram no objeto do presente acordo.
4. A DGPOG, na pessoa da sua Diretora-Geral, é oficialmente encarregada pela gestão e seguimento do presente protocolo, em representação do MAA.





5. O INECV deverá indicar oficialmente e de forma expressa um encarregado pela gestão e seguimento do presente protocolo em representação da referida Instituição;

#### Cláusula Sétima

#### **Notificações e Comunicações**

Qualquer informação e/ou comunicação no âmbito do presente protocolo devem ser endereçadas aos representantes das duas instituições a estes representantes das duas instituições constantes da clausula anterior.

#### Clausula Oitava

#### **Elaboração dos Relatórios e Prestação de Contas**

1. O INECV submeterá à DGPOG do MAA relatório semestrais do estado de execução, física e financeira do fundo em datas pré-estabelecidas e um relatório final composto de um relatório descritivo e um relatório financeiro.
2. O relatório financeiro deve ser assinado e certificado pelo contabilista e pelo Director administrativo e financeiro do INECV.

#### Clausula Nona

#### **Forma de Desembolso**

1. O fundo no valor de 200.000 USD, serão concedidos em duas tranches:
  - Primeiro tranche, concernente ao desembolso de avanço, no valor de 125.000 USD;
  - Segundo tranche, no valor de 75.000 USD.
2. A concessão da segunda tranche está condicionada a apresentação de relatórios de atividades assim como a apresentação dos justificativos relativos à primeira concessão.



3. Os valores das tranches, supra indicadas serão depositadas numa conta especial que o INECV abrirá relativamente ao fundo concedido e fornecerá a DGPOG do MAA os seguintes dados para o referido efeito:

- Nome e titular da conta-
- Número da conta
- IBAN
- SWIFT
- Nome e endereço do Banco

#### Cláusula Décima

#### **Dúvidas e resolução de conflitos**

As dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente Protocolo e eventuais conflitos serão resolvidas por concertação entre as partes.

#### Cláusula Décima Primeira

#### **Entrada em Vigor e Validade**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e é válida até o dia 31 de dezembro de 2021.

Feito na Cidade da Praia em duplicado e assinado pelas partes, aos 02 de junho de 2017

**Pelo Ministério da Agricultura e  
Ambiente**



\_\_\_\_\_  
Dra. Elida Barbosa Monteiro  
/DGPOG do MAA/

**Pelo Instituto Nacional de  
Estatística**

\_\_\_\_\_  
Doutor Osvaldo Monteiro dos Reis  
Borges

/Presidente do INECV/